

## DOCUMENTATION

# ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração



ACORDO COMERCIAL No. 12

Setor da indústria eletrônica  
e de comunicações elétricas

Segundo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/12.2

11 de dezembro de 1986

De conformidade com o disposto nos artigos 18 e 22 do Acordo Comercial no. 12, subscrito pelos Governos do Brasil e do México no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas em 29 de novembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

### ACORDAM:

Artigo 1o.- Ampliar o programa de liberação do Acordo com os produtos e preferências registradas no Anexo 1 do presente Protocolo, nos termos e condições estabelecidos nesse Anexo.

As preferências a que se refere o parágrafo anterior beneficiarão exclusivamente aqueles produtos que cumpram com os requisitos específicos de origem estabelecidos no Anexo 2.

Artigo 2o.- Modificar as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos registrados no Anexo 3 do presente Protocolo.

Artigo 3o.- Deixar sem efeito as preferências outorgadas pelos Governos do Brasil e do México para a importação de "chaves disjuntoras térmicas para rádio e televisão" classificadas no item 85.19.2.99 da NABALALC, negociadas no Protocolo de 17 de novembro de 1983 (Primeiro Protocolo Adicional).

Artigo 4o.- Incorporar ao setor industrial do Acordo os seguintes produtos classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI).

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
39.01.4.04	Fitas e tiras de poliéster sem metalizar, para fabricação de condensadores, com espessura entre 3 e 12 microns
68.16.0.99	Lâminas de cristal de quartzo
71.03.0.01	Cristal de quartzo cultivado
76.04.0.01	Folhas de alumínio para a fabricação de condensadores, com espessura de 20 a 100 microns e pureza de 98 a 99%
76.16.9.99	Recipiente de alumínio para a fabricação de capacitores eletrolíticos
84.11.2.01	Ventiladores industriais, destinados a ser incorporados a equipamentos eletrônicos e de telecomunicações
85.01.6.91	Os demais transformadores até 10 kVA
85.01.7.01	Bobinas de reatância e de auto-indução
85.01.8.03	Partes e peças separadas para transformadores
85.01.8.99	As demais partes e peças separadas para bobinas de reatância e de auto-indução
85.02.2.01	Ímãs permanentes
85.03.8.01	Partes e peças separadas para pilhas elétricas
85.13.1.99	Os demais equipamentos telefônicos
85.13.8.09	As demais partes e peças separadas de equipamentos telefônicos
85.13.8.11	As demais partes e peças separadas de equipamentos telegráficos
85.14.1.01	Microfones, com ou sem suporte
85.14.8.01	Partes e peças separadas para microfones, alto-falantes e amplificadores elétricos de baixa frequência
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência
85.15.8.01	Partes e peças separadas de aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia e radiotelegrafia; aparelhos emissores e receptores de radiodifusão e televisão (inclusive os receptores combinados com um aparelho de registro ou de reprodução do som) e aparelhos de tomada de vistas para televisão; aparelhos de radiodireção, radiodeteção, radiossondagem e radiotelecomando
85.17.1.01	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual
85.18.1.01	Condensadores elétricos fixos, de cerâmica
85.18.1.03	Condensadores elétricos fixos, eletrolíticos
85.18.1.99	Os demais condensadores elétricos fixos
85.19.1.99	Os demais relés
85.19.2.02	Contatos ou conectores
85.19.2.99	Os demais aparelhos e material para corte, seccionamento, proteção, derivação e conexão (exceto relés)
85.19.3.99	As demais resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
85.19.4.99	Os demais quadros de comando ou de distribuição
85.20.5.01	Circuitos impressos
85.21.4.99	Os demais díodos e dispositivos semicondutores semelhantes
85.21.5.01	Díodos emissores de luz
85.21.8.01	Partes e peças separadas de lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas, tais como lâmpadas, tubos e válvulas de vácuo, de vapor ou de gás (inclusive tubos retificadores de vapor de mercúrio), tubos catódicos, tubos e válvulas para aparelhos de tomada de vistas de televisão, etc
85.23.9.01	Cabos telefônicos
90.24.9.02	Medidores de nível
90.27.0.99	Os demais contadores (contadores de voltas, contadores de produção, totalizadores de caminho percorrido, odômetros, etc) indicadores de velocidade e tacômetros, diferentes dos da posição 90.14, inclusive taquímetros magnéticos
90.28.1.09	Os demais instrumentos e aparelhos eletrônicos para medir grandezas elétricas
90.28.6.09	Os demais instrumentos e aparelhos eletrônicos de medida, controle ou regulação de fluídos gasosos ou líquidos ou para controle automático da temperatura
90.28.7.99	Os demais instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas; para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial e semelhantes
90.28.9.02	Aparelhos Geiger-Müller
90.28.9.09	Os demais instrumentos e aparelhos eletrônicos de medida, verificação, controle, regulação ou análise
92.13.0.99	As demais partes, peças separadas e acessórios de fonógrafos, aparelhos para ditar e demais aparelhos para o registro ou reprodução do som
97.04.0.01	Partes e peças separadas para a fabricação de jogos de vídeo ("vídeo games")

Artigo 5o. - Ajustar a classificação dos produtos registrados no Anexo 4 à Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI), em caráter provisório.

Artigo 6o. - Modificar a descrição dos produtos indicados a seguir da seguinte maneira:

<u>ONDE DIZ:</u>	<u>DEVE DIZER:</u>
<u>NABALALC</u> 70.11.0.04 - Ampolas de vidro para a fabricação de <u>cines</u> cópias	<u>NALADI</u> 70.11.0.04 - Ampolas de vidro para a fabricação de <u>cines</u> cópias monocromáticos

//

ONDE DIZ:

DEVE DIZER:

NABALALC

NALADI

85.19.2.99 - Chaves disjuntoras tér  
micas para rádio e te  
levisão

85.19.2.99 - Chaves disjuntoras tér  
micas para uso em ele  
trônica

Artigo 7o.- O presente Protocolo vigora a partir de lo. de janeiro de 1987.

---

//

//

ANEXO 1

AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE LIBERAÇÃO

PREFERÊNCIAS PACTUADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NOVOS

mas

//

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., (letra A), e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade como disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX.
- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzados, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

2. México

Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:

- a) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
- b) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).

---

ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- IS - Emissão da guia de importação suspensa
- LP - Licença prévia
- AP - Autorização prévia
- 

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.4.04	Fitas e tiras de poliéster sem metalizar, para fabricação de condensadores, com espessura de 3 a 12 microns	BR	39.01.26.01	LI	60	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	39.01.C999	LP	10	QUOTA	60	Quota anual: US\$ 100.000
68.16.0.99	Lâminas de cristal de quartzo	BR	68.16.02.00	IS	70	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	68.16.A999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
70.11.0.04	Ampolas de vidro para a fabricação de cinescópios monocromáticos	BR	70.11.01.01	LI	45	LI	90	
		ME	70.11.A001	LI	22,5	LI	90	
71.03.0.01	Cristal de quartzo cultivado	BR	71.03.01.00	IS	20	LI	80	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	71.03.A001	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
76.04.0.01	Folhas de alumínio para a fabricação de condensadores, com espessura de 20 a 100 microns e pureza de 98 a 99%	BR	76.04.01.00	AP	45	AP	90	Autorização prévia do CONSIDER. Quota anual: US\$ 800.000
		ME	76.04.A007	LI	10	LI	90	Atacados em sua superfície. Quota anual: US\$ 800.000

mas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
76.16.9.99	Recipientes de alumínio para a fabricação de capacitores eletrolíticos	BR	76.16.99.00	IS	70	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	76.16.A999	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
84.11.2.01	Ventiladores industriais, destinados a ser incorporados a equipamentos eletrônicos e de telecomunicações	BR	84.11.10.00	LI	85	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	84.11.A021	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.01.6.91	Transformador de saída horizontal com alta tensão direta ("Dio de Split"), para televisão em branco e preto e televisão em cores	BR	85.01.17.01	LI	70	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.01.A027	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.01.6.91	Transformador de saída horizontal ("Fly-Back")	BR	85.01.17.01	LI	70	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.01.A027	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.01.6.91	Transformadores com núcleo de aço silício ou de ferrite, para frequência de até 400 Hz e pesando até 10 kg, para uso em eletrônica	BR	85.01.17.01	LI	70	LI	90	Quota anual: US\$ 200.000
		ME	85.01.A027 85.01.A022	LI LP	37 10	LI QUOTA	90 60	Com peso unitário inferior ou igual a 5 kg Com peso unitário superior a 5 kg até 10 kg. Quota anual conjunta: US\$ 200.000
85.01.7.01	Bobinas de frequência intermédia, de reatância ou de auto-indução, reconhecíveis como concebidas exclusivamente para eletrônica	BR	85.01.18.01 85.01.25.00	LI LI	100 55	LI LI	90 90	Bobinas de frequência intermédia Bobinas de reatância ou de auto-indução. Quota anual conjunta: US\$ 100.000
		ME	85.01.A047	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000



1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.8.03	Lâminas para núcleos de transformadores	BR	85.01.91.99	LI	55	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.01.B999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.01.8.99	Núcleos de ferrite, ferrocárbonila ou pó de ferro	BR	85.01.98.04	LI	45	LI	85	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.01.B004 85.01.B999	LI LI	10 10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.01.8.99	Partes e peças para bobinas de indução para uso em eletrônica	BR	85.01.91.02	LI	85	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.01.B027 85.01.B999	LI LI	10 10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.02.2.01	Unidade de convergência multipolar	BR	85.02.02.01	LI	55	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.02.A999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.03.8.01	Partes e peças separadas para pilhas alcalinas	BR	85.03.90.00	LI	45	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
		ME	85.03.A007	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
85.13.1.99	Equipamentos multiplex por divisão de frequência (FDM) para telefonia e/ou telegrafia	BR	85.13.01.99	IS	70	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 1.300.000
		ME	85.13.A009	LP	10	QUOTA	60	Quota anual: US\$ 1.300.000
85.13.1.99	Terminais multiplex por divisão de frequência (FDM) para telefonia e/ou telegrafia	BR	85.13.01.99	IS	70	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 300.000
		ME	85.13.A999	LI	45	LI	90	Quota anual: US\$ 300.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.13.8.09	Módulos totalmente eletrônicos para centrais telefônicas privadas, exceto os digitais	BR	85.13.90.99	AP	70	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 5.500.000
		ME	85.13.B001	LI	22,5	QUOTA	90	Quota anual: US\$ 5.500.000
85.13.8.09	Partes e peças identificáveis para terminais multiplex por divisão de frequência (FDM) para telefonia e/ou telegrafia	BR	85.13.90.99	AP	70	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 350.000
		ME	85.13.B999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 350.000
85.13.8.09	Adaptadores universais para chamadas seletivas de 4 fios (E e M) a 2 fios, para conectar usuários remotos a sistemas multiplex por divisão de frequência (FDM)	BR	85.13.90.99	AP	70	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 300.000
		ME	85.13.B001	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 300.000
85.13.8.11	Partes e peças elétricas e eletrônicas identificáveis para aparelhos teleimpressores	BR	85.13.92.99	AP	45	LI	80	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI), sempre que digitais. Quota anual: US\$ 700.000
		ME	85.13.B999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 700.000
85.14.1.01	Microfones sem fios	BR	85.14.01.00	IS	65	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.14.A001 85.14.A005	LP LP	22,5 22,5	QUOTA	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.14.8.01	Partes e peças para alto-falantes	BR	85.14.90.02	IS	100	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
		ME	85.14.B999	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.14.8.01	Circuitos separadores de frequência para uso em caixas acústicas	BR	85.14.90.99	IS	100	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
		ME	85.14.B999	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
85.14.8.01	Partes e peças separadas identificáveis para uso exclusivo em amplificadores elétricos de baixa frequência	BR	85.14.90.03	IS	100	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
		ME	85.14.B999	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
85.15.8.01	Partes e peças separadas identificáveis para uso exclusivo em sintonizadores de AM/FM	BR	85.15.90.03	IS	85	LI	90	Quota anual: US\$ 400.000
		ME	85.15.B999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 400.000
85.15.8.01	Plataforma móvel a controle remoto para circuito fechado de televisão	BR	85.15.90.99	IS	85	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.15.B999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.15.8.01	Acoplador de vídeo, com ou sem interruptor	BR	85.15.90.99	IS	85	LI	90	Quota anual: US\$ 200.000
		ME	85.15.B999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 200.000
85.15.8.01	Linha de retardamento para televisão em cores	BR	85.15.90.99	IS	85	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.15.B024	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.15.8.01	Mesa de controle de vídeo e de áudio para circuito fechado de televisão	BR	85.15.07.00	LI	55	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.15.A028	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.15.8.01	Partes e peças reconhecíveis como concebidas exclusivamente para uso nos aparelhos transmissores, receptores, transmissores-receptores e transreceptores, negociados no Acordo no. 12, nos itens 85.15.1.09, 85.15.1.11, 85.15.1.19 e 85.15.1.29	BR	85.15.90.99	IS	85	LI	85	
		ME	85.15.B999	LI	22,5	LI	85	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.15.8.01	Partes e peças reconhecíveis como concebidas para a instalação e uso de equipamentos para circuito fechado de televisão	BR	85.15.90.99	IS	85	LI	85	
		ME	85.15.B999	LI	22,5	LI	85	
85.17.1.01	Alarme eletrônica contra roubos, para veículos	BR	85.17.03.99	LI	85	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.17.A009	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.17.1.01	Aparelhos de sinalização luminosa tipo "Strobo-Light"	BR	85.17.90.00	LI	75	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.17.A999	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.18.1.01	Condensadores elétricos fixos, de cerâmica	BR	85.18.01.00	IS	70	LI	90	Exceto tubulares. Quota anual: US\$ 200.000
		ME	85.18.A009	LI	37	LI	90	Exceto tubulares. Quota anual: US\$ 200.000
85.18.1.03	Condensadores elétricos fixos, eletrolíticos, inclusive os de tantálio	BR	85.18.04.01	IS	70	LI	90	De alumínio. Quota anual: US\$ 100.000
			85.18.04.02	IS	70	LI	90	De tantálio. Quota anual: US\$ 100.000
			85.18.04.99	IS	70	LI	90	Os demais. Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.18.A020	LI	10	LI	60	De tantálio. Quota anual: US\$ 150.000
			85.18.A007	LI	37	LI	90	Os demais. Quota anual: US\$ 150.000
85.18.1.99	Condensadores elétricos fixos, de películas plásticas	BR	85.18.99.01	IS	70	LI	90	Quota anual: US\$ 200.000
		ME	85.18.A010	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 200.000
85.19.1.99	Relês telefônicos quíntuplos ou décuplos (multicontatos)	BR	85.19.02.02	LI	55	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.19.A008	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.19.1.99	Relês de tempo, eletrônicos	BR	85.19.02.99	LI	45	LI	80	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.19.A008	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.19.2.02	Conectores simples ou múltiplos para uso em eletrônica	BR	85.19.05.99	LI	85	LI	90	Quota anual: US\$ 200.000
		ME	85.19.A999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 200.000
85.19.2.99	Blocos terminais para baixa tensão	BR	85.19.05.99	LI	85	LI	90	Denominados tabuinhas terminais. Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.19.A041	LI	22,5	LI	90	Denominados tabuinhas terminais. Quota anual: US\$ 100.000
85.19.3.99	Potenciômetro com base de cerâmica e pista metalizada	BR	85.19.07.99	IS	55	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.19.B002	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.19.4.99	Sistema de bastidores para uso em quadros de comando e controle de eletrônica industrial, inclusive com pré-fiação, exceto os digitais	BR	85.19.09.99	AP	70	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 1.000.000
		ME	85.19.A999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 1.000.000
85.20.5.01	Lâmpadas de xenônio	BR	85.20.17.99	IS	70	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.20.A004	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.21.4.99	Triplificadores de tensão para televisão	BR	85.21.12.99	AP	55	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.21.A999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.21.4.99	Tiristores	BR	85.21.12.03	AP	30	LI	80	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.21.4.99 (Cont.)		ME	85.21.A021	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.21.5.01	Díodos emissores de luz e seus arranjos ("leds" e "displays")	BR	85.21.13.00	AP	55	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000 para díodos. Quota anual: US\$ 100.000 para arranjos
		ME	85.21.A019 85.21.A011	LI LI	10 22,5	LI LI	60 90	Arranjos. Quota anual: US\$ 100.000 Díodos emissores de luz. Quota anual: US\$ 100.000
85.21.8.01	Bobinas de deflexão ("yoke") para televisão em branco e preto e televisão em cores	BR	85.01.18.02	LI	70	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.21.B019	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.21.8.01	Tiras de terminais ou terminais ("Lead Frame") para ser incorporadas a componentes eletrônicos	BR	85.21.94.03	AP	30	LI	80	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.21.B016	LI	10	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
85.21.8.01	Placas para elementos piezelétricos	BR	85.21.93.00	IS	30	LI	80	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	85.21.B999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
85.23.9.01	Cordão em forma de espiral com terminais para aparelhos telefônicos	BR	85.23.04.00	LI	70	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
		ME	85.23.A999	LI	37	LI	90	Quota anual: US\$ 500.000
90.24.9.02	Medidor/indicador de nível, exceto os de tecnologia digital	BR	90.24.01.01	AP	30	LI	80	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.24.9.02 (Cont.)		ME	90.24.A999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
90.27.0.99	Estroboscópio industrial	BR	90.27.01.00	LI	45	LI	80	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.27.A007	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
90.28.1.09	Multímetros digitais e/ou analógicos	BR	90.28.14.04	AP	45	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.A006	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
90.28.1.09	Instrumentos de medição para telecomunicações (transmissão por divisão de frequência-FDM) eletrônicos	BR	90.28.14.99	AP	45	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.A999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
90.28.6.09	Controlador eletrônico de nível, exceto os digitais	BR	90.28.24.05	AP	45	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.B062	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
90.28.6.09	Indicador e/ou registrador eletrônico receptor potenciômetro, tipo miniatura, exceto os de tecnologia digital	BR	90.28.24.99	AP	45	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.A999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.28.6.09	Conversor de sinal eletrônico receptor para medição de milivoltagem ou temperatura, exceto os digitais	BR	90.28.24.99	AP	45	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.A999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
90.28.7.99	Detector de falhas em revestimentos e pinturas, exceto os digitais	BR	90.28.21.99	AP	45	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.B024	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
90.28.9.02	Medidores e controladores de radiação	BR	90.28.03.00	AP	30	LI	80	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.B001	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
90.28.9.09 (Classificação provisória)	Transdutor ultrassônico	BR	90.28.99.00	AP	45	LI	90	Autorização automática da Secretaria Especial de Informática (SEI). Quota anual: US\$ 100.000
		ME	90.28.A999	LI	10	LI	60	Quota anual: US\$ 100.000
92.13.0.99	Partes e peças para fonocaptadores	BR	92.13.06.99	LI	85	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
		ME	92.13.A999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 100.000
92.13.0.99	Partes e peças separadas reconhecíveis para toca-discos	BR	92.13.06.01	LI	85	LI	90	Quota anual: US\$ 800.000
		ME	92.13.A999	LI	22,5	LI	90	Quota anual: US\$ 800.000



1	2	3	4	5	6	7	8	9
97.04.0.01	Partes e peças separadas reconhecíveis para jogos de vídeo ("vídeo-games")	BR	97.04.90.01 97.04.90.02 97.04.90.99	IS	105	LI	90	Quota anual: US\$ 2.000.000
		ME	97.04. B999	LP	45	QUOTA	90	Quota anual: US\$ 2.000.000



//

ANEXO 2

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM APLICADOS AOS  
PRODUTOS NOVOS INCLUÍDOS NO ACORDO

//

//

ANEXO 2

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

- a) O valor FOB dos materiais e componentes originários de países não membros da ALADI não poderá exceder a percentagem assinalada em cada caso do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas.

<u>CÓDIGO</u> <u>NUMÉRICO</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>PERCENTAGEM</u>
68.16.0.99	Lâminas de cristal de quartzo	0
71.03.0.01	Cristal de quartzo cultivado	15
76.16.9.99	Recipientes de alumínio para a fabricação de <u>ca</u> <u>pacitores</u> eletrolíticos	0
84.11.2.01	Ventiladores industriais, destinados a serem <u>in</u> <u>corporados</u> a equipamentos eletrônicos e de <u>tele</u> <u>comunicações</u>	10
85.01.6.91	Transformador de saída horizontal com alta <u>ten</u> <u>são</u> direta ("Diode Split"), para <u>televisão</u> em branco e preto e <u>televisão</u> em cores	20
85.01.6.91	Transformador de saída horizontal ("Fly-Back")	15
85.01.6.91	Transformadores com núcleo de <u> aço</u> <u> silício</u> ou ferrite, para <u>freqüência</u> de até 400 HZ e com <u>pe</u> <u>so</u> de até 10 kg, para uso em <u>eletrônica</u>	10
85.01.7.01	Bobinas de <u>freqüência</u> intermêdia, de <u>reatância</u> ou de <u>auto-indução</u> , reconhecíveis como <u>concebi</u> <u>das</u> exclusivamente para <u>eletrônica</u>	10
85.01.8.99	Núcleo de ferrite, ferrocarbonila ou pó de <u>fer</u> <u>ro</u>	20
85.01.8.99	Partes e peças para bobinas de <u>indução</u> , para uso em <u>eletrônica</u>	10
85.02.2.01	Unidade de <u>convergência</u> multipolar	10
85.03.8.01	Partes e peças separadas para pilhas alcalinas	15
85.13.1.99	Equipamentos multiplex por divisão de <u>freqüên</u> <u>cia</u> (FDM), para <u>telefon</u> <u>ia</u> e/ou <u>telegrafia</u>	30
85.13.1.99	Terminais multiplex por divisão de <u>freqüên</u> <u>cia</u> (FDM), para <u>telefon</u> <u>ia</u> e/ou <u>telegrafia</u>	30
85.13.8.09	Módulos totalmente eletrônicos para centrais <u>te</u> <u>lefônicas</u> privadas, exceto os <u>digitais</u>	30
85.13.8.09	Partes e peças identificáveis para terminais <u>mul</u> <u>tiple</u> <u>x</u> por divisão de <u>freqüên</u> <u>cia</u> (FDM), para <u>te</u> <u>le</u> <u>fonia</u> e/ou <u>telegrafia</u>	30

//

//

CÓDIGO NUMÉRICO	PRODUTO	PERCENTAGEM
85.13.8.09	Adaptadores universais para chamadas seletivas de 4 fios (E e M) a 2 fios para conetar usuários remotos a sistemas multiplex por divisão de frequência (FDM)	30
85.13.8.11	Partes e peças, elétricas e eletrônicas, identificáveis para aparelhos teleimpressores	30
85.14.1.01	Microfones sem fios	15
85.14.8.01	Partes e peças para alto-falantes	10
85.14.8.01	Circuitos separadores de frequência para uso em caixas acústicas	10
85.14.8.01	Partes e peças separadas identificáveis para uso exclusivo em amplificadores elétricos de baixa frequência	5
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	10
85.15.8.01	Partes e peças separadas identificáveis para uso exclusivo em sintonizadores de AM/FM	10
85.15.8.01	Plataforma móvel a controle remoto para circuito fechado de televisão	20
85.15.8.01	Acoplador de vídeo, com ou sem interruptor	15
85.15.8.01	Linha de retardamento para televisão em cores	20
85.15.8.01	Mesa de controle de vídeo e de áudio, para circuito fechado de televisão	10
85.15.8.01	Partes e peças reconhecíveis como concebidas exclusivamente para uso nos aparelhos transmissores, receptores, transmissores-receptores e trans-receptores negociados no Acordo no. 12, nos itens 85.15.1.09, 85.15.1.11, 85.15.1.19 e 85.15.1.29	5
85.15.8.01	Partes e peças reconhecíveis como concebidas para a instalação e uso de equipamentos para circuito fechado de televisão	10
85.17.1.01	Alarme eletrônica contra roubos para veículos	5
85.17.1.01	Aparelhos de sinalização luminosa, tipo "Strobe-light"	10
85.18.1.01	Condensadores elétricos fixos, de cerâmica, exceto tubulares	5
85.18.1.03	Condensadores elétricos fixos, eletrolíticos, inclusive os de tantálio, exceto tubulares	30
85.18.1.99	Condensadores elétricos fixos, de películas plásticas	30
85.19.1.99	Relés telefônicos quíntuplos ou décuplos (multicontatos)	10
85.19.1.99	Relés de tempo, eletrônicos	15

//

//

CÓDIGO NUMÉRICO	PRODUTO	PERCENTAGEM
85.19.2.02	Conectores simples ou múltiplos para uso em eletrônica	10
85.19.2.99	Blocos terminais para baixa tensão, denominados "tabuinhas terminais"	5
85.19.3.99	Potenciômetro com base de cerâmica e pista metalizada	25
85.19.4.99	Sistemas de bastidores para uso em quadros de comando e controle de eletrônica industrial, inclusive com pré-fiação, exceto os digitais	5
85.21.4.99	Triplicadores de tensão para televisão	10
85.21.8.01	Bobinas de deflexão ("yoke") para televisão em branco e preto e televisão em cores	10
85.21.8.01	Placas para elementos piezelétricos	20
85.23.9.01	Cordão em forma de espiral com terminais para aparelhos telefônicos	5
90.24.9.02	Medidor/indicador de nível, exceto os de tecnologia digital	15
90.27.0.99	Estroboscópio industrial	15
90.28.1.09	Multímetros digitais e/ou analógicos	25
90.28.1.09	Instrumentos de medição para telecomunicações (transmissão por divisão de frequência FDM)	25
90.28.6.09	Controlador eletrônico de nível, exceto os digitais	10
90.28.6.09	Indicador e/ou registrador eletrônico receptor potenciométrico, tipo miniatura, exceto os de tecnologia digital	10
90.28.6.09	Conversor de sinal eletrônico receptor para medição de milivoltagem ou temperatura, exceto os digitais	10
90.28.7.99	Detetor de falhas em revestimentos e pinturas, exceto digitais	20
90.28.9.02	Medidores e controladores de radiação	20
92.13.0.99	Partes e peças separadas reconhecíveis para toca-discos	5
97.04.0.01	Partes e peças separadas reconhecíveis para jogos de vídeo ("vídeo-games")	10

b) O valor FOB dos materiais e componentes originários de países não membros da ALADI, utilizados na fabricação de partes e peças para "fonocaptadores (item NABALALC 92.13.0.99)", não poderá exceder 20 por cento do valor FOB de exportação do produto, com exceção das partes manufaturadas com metais preciosos e/ou suas ligas ou com pedras preciosas e/ou sintéticas.

c) Processo de fabricação nos países signatários.

//

//

CÓDIGO NUMÉRICO	PRODUTO
39.01.4.04	Fitas e tiras de poliéster não metalizadas para fabricação de condensadores, com espessura entre 3 e 12 microns
76.04.0.01	Folhas de alumínio para a fabricação de condensadores, com espessura de 20 a 100 microns e pureza de 98 a 99 por cento
85.01.8.03	Lâminas para núcleos de transformadores
85.20.5.01	Lâmpadas de xenônio
85.21.4.99	Tiristores
85.21.5.01	Díodos emissores de luz e seus arranjos ("leds" e "displays")
85.21.8.01	Tiras de terminais ou terminais ("LeadFrame") para ser incorporadas a componentes eletrônicos
85.28.9.09	Transdutor ultrassônico

\_\_\_\_\_

//





//

ANEXO 3

MODIFICAÇÃO DE PREFERÊNCIAS PACTUADAS PARA  
A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

//

mas

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	BR	85.14.03.00	IS	100	LI	96	Quota anual: US\$ 2.000.000
		ME	85.14.A003	LP	45	QUOTA	90	Quota anual: US\$ 2.000.000
85.15.8.01	Sintonizador de AM-FM, sem circuito de áudio	ME	85.15.B015	LI	45	LI	90	
85.19.2.99	Chaves disjuntoras térmicas para uso em eletrônica	BR	85.19.04.99	LI	70	LI	96	
		ME	85.19.A032	LI	10	LI	90	

//

ANEXO 4

MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA E AJUSTES  
DE CLASSIFICAÇÃO

//

//

ONDE DIZ:

DEVE DIZER:

NABALALC

NALADI

- 39.01.4.02 - Folhas de poliéster me-  
talizadas para dielē-  
tricos de condensadores  
fixos, exceto as de me-  
nos de 350 mm de largu-  
ra e até 100 microns de  
espessura
- 85.01.2.99 - Motores de potência fra-  
cionária de corrente  
contínua (pilhas ou ba-  
terias) para toca-dis-  
cos, gravadores e toca-  
-fitas
- 85.01.3.99 - Conversores de bateria  
(cc/cc), para alimenta-  
ção de toca-fitas, rá-  
dios, gravadores e equi-  
pamentos de telecomuni-  
cações
- 85.01.3.99 - Conversor estático pa-  
ra fonte de chamada pa-  
ra centrais telefôni-  
cas
- 85.01.3.99 - Eliminadores de bate-  
rias ou pilhas, com pe-  
so unitário até 1 kg,  
para gravadores, rádios  
e fonógrafos
- 85.01.3.99 - Retroalimentadores tran-  
sistorizados ("Loop Ex-  
tender")
- 85.15.1.99 - Equipamentos multiplex  
de serviço para equipa-  
mentos de microondas de  
até 24 canais para ope-  
ração na sub-faixa ba-  
se

- 39.01.4.04 - Folhas de poliéster me-  
talizadas para dielē-  
tricos de condensadores  
fixos, exceto as de me-  
nos de 350 mm de largu-  
ra e até 100 microns de  
espessura
- 85.01.3.01] - Motores de potência fra-  
cionária de corrente  
85.01.3.02] contínua (pilhas ou ba-  
85.01.3.03] terias) para toca-dis-  
85.01.3.04] cos, gravadores e toca-  
85.01.3.05] -fitas  
85.01.3.06]
- 85.01.4.99 - Conversores de bateria  
(cc/cc), para alimenta-  
ção de toca-fitas, rá-  
dios, gravadores e equi-  
pamentos de telecomuni-  
cações
- 85.01.4.99 - Conversor estático pa-  
ra fonte de chamada pa-  
ra centrais telefôni-  
cas
- 85.01.4.99 - Eliminadores de bate-  
rias ou pilhas, com pe-  
so unitário até 1 kg,  
para gravadores, rádios  
e fonógrafos
- 85.01.4.99 - Retroalimentadores tran-  
sistorizados ("Loop Ex-  
tender")
- 85.15.1.19 - Equipamentos multiplex  
de serviço para equipa-  
mentos de microondas de  
até 24 canais para ope-  
ração na sub-faixa ba-  
se

//

//

ONDE DIZ:

DEVE DIZER:

NABALALC

NALADI

- 85.15.1.99 - Equipamentos de comutação com faixa base para canais rádio N+1 (até 7 normais e uma reserva) para sistemas de microondas, com capacidade de 300/960/1800 canais telefônicos e/ou um canal de TV em cores
- 85.15.1.99 - Equipamento combinador separador de até 4 canais de áudio com sinal de TV em cores, para a transmissão em sistemas de microondas
- 85.15.1.99 - Equipamentos de comutação em faixa base para canais rádio 1+1 (normal e reserva) para a faixa de canais de serviço nos sistemas de microondas
- 85.21.3.01 - Transistores
- 85.21.3.99 - Díodos de silício para rádio e televisão
- 85.21.4.01 - Cristais piezelétricos montados
- 85.21.5.01 - Microestruturas eletrônicas
- 85.26.0.01 - Discos, tubos e outras formas de cerâmica e cerâmica técnica sem pratear, para a fabricação de condensadores fixos e de resistências, exceto de mica
- 90.28.1.01 - Osciloscópios e oscilógrafos

- 85.15.1.19 - Equipamentos de comutação com faixa base para canais rádio N+1 (até 7 normais e uma reserva) para sistemas de microondas, com capacidade de 300/960/1800 canais telefônicos e/ou um canal de TV em cores
- 85.15.1.19 - Equipamento combinador separador de até 4 canais de áudio com sinal de TV em cores, para a transmissão em sistemas de microondas
- 85.15.1.19 - Equipamentos de comutação em faixa base para canais rádio 1+1 (normal e reserva) para a faixa de canais de serviço nos sistemas de microondas
- 85.21.4.01 - Transistores
- 85.21.4.99 - Díodos de silício para rádio e televisão
- 85.21.3.01 - Cristais piezelétricos montados
- 85.21.6.01 - Microestruturas eletrônicas
- 85.26.0.02 - Discos, tubos e outras formas de cerâmica e cerâmica técnica sem pratear, para a fabricação de condensadores fixos e de resistências, exceto de mica
- 90.28.1.01] - Osciloscópios e oscilógrafos
- 90.28.1.99]

//

mas

//

ONDE DIZ:

DEVE DIZER:

NABALALC

NALADI

- |  |  |
|--|--|
| <p>90.28.1.99 - Pontes de impedância</p> <p>90.28.1.99 - Amperímetros, tipo por tãtil, exceto os destinados a serem montados em painéis</p> <p>90.28.1.99 - Freqüencímetros</p> <p>90.28.1.99 - Fasímetros</p> <p>90.28.1.99 - Volt-amperímetros tipo alicate</p> <p>90.28.9.99 - Máquina detectora de falhas em materiais magnéticos mediante aplicações de corrente e/ou campo magnético</p> | <p>90.28.1.09] - Pontes de impedância<br/>90.28.1.99]</p> <p>90.28.1.09] - Amperímetros, tipo por tãtil, exceto os destinados a serem montados em painéis<br/>90.28.1.99]</p> <p>90.28.1.09] - Freqüencímetros<br/>90.28.1.99]</p> <p>90.28.1.09] - Fasímetros<br/>90.28.1.99]</p> <p>90.28.1.09] - Volt-amperímetros tipo alicate<br/>90.28.1.99]</p> <p>90.28.9.09] - Máquina detectora de falhas em materiais magnéticos mediante aplicações de corrente e/ou campo magnético<br/>90.28.9.99]</p> |
|--|--|



//

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevideu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

---

